

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC N.º 01.572.597/0001-01

LEI N.º 18 de 21 de Maio de 1997

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.998"

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1.998 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo e seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ ÚNICO - A Lei orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 1.998 conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que acompanha esta Lei.

ARTIGO 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1.997 para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

ARTIGO 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.997, considerando-se as disposições da nova legislação tributária municipal, a expansão ou a diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

II - As despesas com o pagamento dos encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária até o limite estabelecido na Lei 4.320/64.

